FORMULÁRIO DE QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

Órgão: Município de Cordilheira Alta – Santa Catarina

Processo Licitatório: nº 111/2026

01. ADOÇÃO DE TABELA DE ART DE OUTRO ESTADO (CREA-MG)

Questionamento técnico:

Identificou-se que o Edital de Concorrência nº 013/2026, em sua página 11, itens 7.1.4, alíneas “l” e “o”, e item 17.3, exige a comprovação de regularidade profissional. Entretanto, as Planilhas Orçamentárias Analíticas de Coqueiros e Fernando Machado apresentam o custo de recolhimento de ART com base no banco de composições da SETOP-MG (insumo MATCO-33198), utilizando como referência os valores praticados pelo CREA do Estado de Minas Gerais.

Resposta / Esclarecimento:

A composição orçamentária foi revisada, sendo substituído o valor anteriormente adotado por valor de referência correspondente às taxas praticadas pelo CREA do Estado de Santa Catarina, adequando o orçamento à jurisdição do empreendimento.

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

TABELA DE VALOR DE ART A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026
RESOLUÇÃO Nº 1067/2015 e DECISÃO PL- 0450/2025 DO CONFEA

Tabela I
Valor do Contrato/Obra

Faixa	Valor do Contrato/Obra (R$)	VALOR
1	Até 15.000,00	108,39
2	acima de 15.000,01	285,59

ISENÇÃO DE VALOR de ART:

a) Para ART de complementação, do mesmo profissional, que informar aditivo de prazo de execução

Tabela II - ART Múltipla (Rotina)

Faixa	Valores de Serviços por Contrato (R$)	Valor na ART por Serviço (R$)
1	Até 500,00	2,10
2	De 500,01 até 1.000,00	4,27
3	De 1.000,01 até 2.000,00	6,38
4	De 2.000,01 até 3.000,00	10,67
5	De 3.000,01 até 4.500,00	17,16
6	De 4.500,01 até 6.000,00	25,71
7	De 6.000,01 até 7.500,00	34,49
8	De 7.500,01 até 15.000,00	**Tabela I**

O valor mínimo para ART múltipla é de - R$ 108,39 (Cento e oito reais e trinta e nove

VALOR MÍNIMO de ART:
R$ 108,39 (Cento e oito reais e trinta e nove centavos):

a) Para registro de ART de desempenho de cargo ou função técnica;

b) Para ART de execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

c) Para ARTs de execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

02. INCONSISTÊNCIA NA APLICAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Questionamento técnico:

Identificou-se que os cabeçalhos dos cronogramas físico-financeiros indicam a adoção do regime de encargos sociais desonerados. Entretanto, as taxas aplicadas de Horista (114,47%) e Mensalista (71,03%) correspondem ao regime não desonerado do SINAPI, caracterizando divergência entre o regime informado e os percentuais efetivamente utilizados.

Resposta / Esclarecimento:

Os encargos sociais foram revisados e adequados ao regime desonerado, promovendo a compatibilização entre os percentuais utilizados nas composições orçamentárias e as informações apresentadas nos cronogramas físico-financeiros.

03. INCOMPATIBILIDADE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Questionamento técnico:

Identificou-se que o Anexo C e as exigências de qualificação técnica do Edital estabelecem que a equipe técnica deverá ser chefiada por Engenheiro Eletricista. Entretanto, o item 2.1 das Planilhas Orçamentárias previa exclusivamente a contratação de Engenheiro Civil de Obra Pleno para a administração da obra, caracterizando incompatibilidade entre a exigência técnica e a composição orçamentária.

Resposta / Esclarecimento:

A composição orçamentária foi revisada, substituindo-se o profissional anteriormente previsto por Engenheiro Eletricista, de modo a compatibilizar a composição de custos com as exigências estabelecidas no Edital e nos documentos técnicos do empreendimento.

04. CONTRADIÇÃO NO ESCOPO DE FORNECIMENTO DAS LUMINÁRIAS LED

Questionamento técnico:

Identificou-se que os Memoriais Descritivos e a ART preveem o fornecimento de luminárias LED de 150 W pela empresa contratada. Entretanto, a Cláusula 18.6 do Edital estabelece que o fornecimento das luminárias será de responsabilidade do Município, constando nas Planilhas Orçamentárias apenas os custos referentes à mão de obra para instalação.

Resposta / Esclarecimento:

Esclarece-se que o fornecimento das luminárias LED será de responsabilidade exclusiva do Município, cabendo à empresa contratada somente a execução dos serviços de instalação das luminárias disponibilizadas pela Administração. Portanto, será remunerada exclusivamente a mão de obra correspondente à instalação, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

05. DIVERGÊNCIA QUANTITATIVA NA EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA – LOTE 01

Questionamento técnico:

Identificou-se divergência entre os quantitativos apresentados nos documentos do processo licitatório. A ART indica a execução de 325 metros de rede isolada, enquanto o Edital exige comprovação de capacidade técnica mediante atestado de 420 metros. Por sua vez, a Planilha Orçamentária do Lote 01 prevê apenas 255 metros totais de cabos, caracterizando inconsistência entre os documentos técnicos e orçamentários.

Resposta / Esclarecimento:

Os quantitativos foram revisados e ajustados conforme as extensões efetivamente previstas no projeto aprovado, promovendo a compatibilização entre a ART, os documentos técnicos e a Planilha Orçamentária.

06. DIVERGÊNCIA QUALITATIVA NO BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Questionamento técnico:

Identificou-se que os Memoriais Descritivos estabelecem a utilização de braços especiais para iluminação pública, com comprimento de 3,00 metros. Entretanto, a Planilha Orçamentária utiliza a composição nº 13052, do banco de composições ORSE, do Estado de Sergipe, sem apresentar detalhamento específico quanto ao padrão construtivo e às características exigidas para o empreendimento.

Resposta / Esclarecimento:

Esclarece-se que os braços de iluminação pública integram os ativos de propriedade do Município e não estão sujeitos à fiscalização da concessionária CELESC. Ressalta-se que a composição orçamentária contempla o fornecimento de braços com comprimento de 3,00 metros, conforme especificação estabelecida nos Memoriais Descritivos.

07. OMISSÃO DE CUSTO E EQUIPAMENTO DE IÇAMENTO DE POSTES

Questionamento técnico:

Identificou-se que o equipamento caminhão Guindauto, necessário para o içamento e assentamento dos postes, apresenta previsão exclusivamente de custo horário improdutivo, não sendo identificada previsão específica de horas produtivas ou de custos relacionados ao transporte do equipamento, podendo gerar dúvidas quanto à cobertura integral dos serviços necessários à execução.

Resposta / Esclarecimento:

Esclarece-se que os serviços de içamento e assentamento dos postes estão contemplados na composição orçamentária referente ao fornecimento e à instalação dos mesmos, conforme detalhamento constante no orçamento analítico. Dessa forma, os custos necessários à execução desses serviços estão considerados na composição correspondente, não sendo necessária a inclusão de item específico adicional para essa finalidade.

SINAPI 88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	28,86	1,0100364	0,0	29,14	⋮	
SINAPI 94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	Produção de Concreto	m³	499,46	0,2546451	0,0	127,18	⋮	
SINAPI 88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	43,53	4,5451636	0,0	197,85	⋮	
SINAPI 5930	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	84,25	0,9865201	0,0	83,11	⋮	
SINAPI 5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	310,80	0,0746	0,0	23,18	⋮	
SINAPI 00000863	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	Material	M	45,29	10,0	0,0	452,90	⋮	

08. CONFLITO DE ESPECIFICAÇÃO DE RESISTÊNCIA DE ATERRAMENTO

Questionamento técnico:

Identificou-se divergência entre os documentos técnicos quanto à resistência ôhmica do sistema de aterramento. Os Memoriais Descritivos estabelecem resistência máxima de 25 Ohms, enquanto a ART indica o valor de 10,00 Ohms. Adicionalmente, a Planilha Orçamentária prevê a instalação de apenas uma haste de aterramento por ponto, o que pode não ser suficiente para atingir o valor de resistência estabelecido, dependendo das características do solo.

Resposta / Esclarecimento:

Esclarece-se que o projeto foi aprovado considerando a instalação de uma haste de aterramento por ponto. Caso, durante a execução dos serviços, seja constatada a necessidade de instalação de hastes adicionais para atingir a resistência de aterramento máxima exigida pela concessionária, a situação deverá ser submetida à análise da fiscalização e do responsável técnico pelo projeto. Havendo necessidade de serviços ou materiais adicionais não contemplados na

composição orçamentária original, deverá ser avaliada a formalização de aditivo contratual, mediante justificativa técnica e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos apresentados têm por finalidade promover a compatibilização entre o Edital, os projetos, os Memoriais Descritivos, a ART, as Planilhas Orçamentárias e os demais documentos que integram a Concorrência Eletrônica nº 013/2026. As revisões propostas buscam assegurar a coerência técnica e orçamentária do empreendimento, proporcionando maior clareza quanto às responsabilidades da Administração e da empresa contratada, bem como às condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

Município de Cordilheira Alta – SC

CLAUDIO JUAREZ FERRONATO:53412010944

Assinado de forma digital por CLAUDIO JUAREZ FERRONATO:53412010944
Dados: 2026.11.03 17:02:54 -03'00'

Responsável Técnico: Cláudio Juarez Ferronato

CREA SC:29.128-1

Data: 03/11/2026